



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSU Nº 220, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Institui o Programa de Acesso e Permanência de Estudantes Indígenas nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Acre.*

**A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 47 do Regimento Geral desta IFES, considerando a autonomia didático-pedagógica, administrativa e de gestão financeira de que goza a Universidade, por força do disposto no art. 207 da Constituição Federal; considerando a missão institucional de assegurar o acesso à educação superior como fator decisivo para o desenvolvimento da região norte, a qualificação profissional e a inclusão social; considerando a necessidade de promover, assegurar e ampliar o acesso democrático à universidade pública com diversidade socioeconômica, étnico-racial e de orientação sexual como compromisso de uma instituição social, pública, plural e de natureza laica; considerando o perfil de universidade democrática, autônoma, que respeita a pluralidade de pensamento e a diversidade cultural, com a garantia de espaços de participação dos diferentes sujeitos sociais; considerando a Lei Federal nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012, que define a política de ações afirmativas e reserva de vagas para os cursos de graduação das Instituições Federais de Ensino Superior – Ifes, e suas posteriores alterações; considerando o Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2019, que consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo Federal que dispõem sobre a promulgação de convenções e recomendações da Organização Internacional do Trabalho – OIT, ratificadas pela República Federativa do Brasil, entre elas, a Convenção nº 169, da OIT, sobre Povos Indígenas e Tribais (art. 2º, inciso LXXII, anexo LXXII); considerando que os candidatos indígenas, mesmo concorrendo às vagas reservadas para inclusão étnico-racial destinadas a pessoas pretas, pardas ou indígenas para ingresso nos cursos de graduação da Ufac, de que trata a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (com suas posteriores modificações), não ascendem à universidade em níveis quantitativos consideráveis; considerando uma universidade que estabeleça dispositivos de combate às desigualdades sociais e regionais, incluindo condições de acesso e permanência no ensino superior, especialmente da população mais excluída e marginalizada, percebendo-se que, para além dos fatores socioeconômicos, fatores étnico-raciais são formadores dessa exclusão; considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, favorável à constitucionalidade da reserva de vagas nas universidades como política de ação afirmativa que pode levar em consideração critérios étnico-raciais ou socioeconômicos, de modo a assegurar que a comunidade acadêmica e a própria sociedade sejam beneficiadas pelo pluralismo de ideias, de resto, um dos

fundamentos do Estado brasileiro, conforme julgamento de 25 de abril de 2012; considerando a missão institucional da Universidade Federal do Acre, que se pauta pela perspectiva de “produzir, sistematizar e difundir conhecimentos, integrando ensino, pesquisa, extensão e inovação para a formação de cidadãos críticos e para o desenvolvimento sustentável da região amazônica” e tem como visão de futuro, para os próximos dez anos, “ser referência na produção, articulação e socialização de conhecimentos científicos e artístico-culturais em diálogo com os saberes amazônicos”, considerando os resultados dos diálogos realizados junto aos estudantes indígenas, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada em 4 de dezembro de 2024 referente ao processo nº 23107.031580/2024-70, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Acesso e Permanência dos estudantes indígenas nos cursos de graduação da Universidade Federal do Acre, conforme disposto nesta Resolução.

## CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º O Programa de Acesso e Permanência de Estudantes Indígenas da Universidade Federal do Acre constitui-se em política de ação afirmativa de respeito e valorização da diversidade étnica e da pluralidade humana presentes na sociedade brasileira, em especial na região amazônica, mediante a ampliação do acesso aos seus cursos de graduação e de estímulo à cultura, ampliando o alcance das ações de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 3º O Programa de Acesso e Permanência de Estudantes Indígenas da Ufac destina-se às pessoas pertencentes aos povos indígenas e tem como finalidade assegurar condições de acesso específicas, a permanência e a conclusão do curso de graduação.

## CAPÍTULO II DAS VAGAS E DA FORMA DE ACESSO AOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 4º Nos termos desta Resolução, será disponibilizada 1 (uma) vaga supranumerária para estudantes indígenas em cada curso de graduação da Ufac ou até 2 (duas) nos cursos de dupla entrada.

Parágrafo único. Entende-se como vagas supranumerárias aquelas que serão criadas, além do número de vagas disposto nos atos autorizativos dos cursos, caso haja optantes aprovados(as) dos grupos a que se destinam estas vagas.

Art. 5º As vagas destinadas a esse programa serão adicionais às ofertadas como vagas iniciais dos cursos de graduação e não poderão ser consideradas no cômputo das vagas remanescentes.

Art. 6º O Programa de Acesso e Permanência de Estudantes Indígenas terá como forma de ingresso processo seletivo especial para indígenas, regido por edital e com provas específicas e diferenciadas.

Art. 7º As pessoas aprovadas para essas vagas serão tratadas com base nas mesmas normas acadêmicas e regimentais em vigor na Ufac.

Art. 8º A oferta de novas vagas no Programa de Acesso e Permanência de Estudantes Indígenas está condicionada à capacidade de manter as condições necessárias à permanência dos estudantes na universidade e à avaliação do referido programa.

Art. 9º O Processo Seletivo Especial para indígenas será executado pela Pró-Reitoria de Graduação nos Campi da universidade e nos municípios de alta concentração de pessoas indígenas ou em terras indígenas, de acordo com o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Art. 10. O edital do Processo Seletivo Especial para Indígenas exigirá das pessoas interessadas Termo de Autodeclaração Étnico-racial, que, posteriormente, deverá ser validado pela Comissão Permanente de Heteroidentificação, nos termos da Resolução Consu nº 51, de 23 de setembro de 2021 e suas posteriores alterações.

### CAPÍTULO III DA PERMANÊNCIA NA UNIVERSIDADE

Art. 11. Para fins de permanência, o Programa de Acesso e Permanência de Estudantes Indígenas aos cursos de graduação da Ufac garantirá aos estudantes indígenas:

I - bolsas com recursos oriundos do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), do orçamento institucional e de outras agências de fomento, de acordo com a disponibilidade orçamentária, a ser implementado por meio de editais específicos, considerando a vulnerabilidade socioeconômica dada pela condição indígena, no limite de 48 (quarenta e oito) bolsas mensais, durante o período mínimo de integralização do curso;

II - apoio acadêmico (monitoria/tutoria) estruturado em programas e projetos voltados para conteúdos e habilidades necessárias ao desempenho acadêmico e para aspectos relacionados ao processo de aprendizagem;

III - espaço físico de referência permanente, apropriado à orientação, acompanhamento, desenvolvimento de atividades pedagógicas e socialização dos estudantes indígenas; e

IV - promoção da educação das relações étnico-raciais a estudantes, docentes e técnicos administrativos nos diferentes âmbitos da vida universitária, por meio de cursos de formação sociopolítica e etnológica que permitam a percepção das diferenças culturais entre os diversos setores que compoortam a universidade, em parceria com o Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas da Ufac (NEABI), Coletivo de Estudantes Indígenas (CEI), Programa de Educação Tutorial Indígena (PET Indígena) e Laboratório de Estudos Interculturais e Humanidades (LEIH).

§ 1º A concessão de bolsas aos estudantes indígenas será prevista por meio de editais específicos da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), a partir de seu ingresso na instituição, não podendo acumular com a Bolsa Permanência, do Ministério da Educação (MEC), ou outra modalidade de bolsa com a mesma fonte de financiamento.

§ 2º Serão criadas cotas para os estudantes indígenas nos processos seletivos de auxílios da assistência estudantil nos editais da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Proaes), de acordo com a disponibilidade orçamentária.

## CAPÍTULO IV

### DO ACOMPANHAMENTO NA UNIVERSIDADE

Art. 12. Para fins de acompanhamento das ações do Programa de Acesso e Permanência de Estudantes Indígenas será constituída uma comissão em cada campus, como forma de garantir o bom andamento do programa.

Art. 13. A Comissão de Acompanhamento do Programa de Acesso e Permanência dos Estudantes Indígenas será constituída por:

I - 1 (um) docente que desenvolva, preferencialmente, atividades relacionadas à área temática indígena;

II - 1 (um) representante discente, indicado pelas entidades do movimento indígena, para cada campus;

III - 2 (dois) representantes dos discentes indígenas, indicados pelo Coletivo de Estudantes Indígenas, garantindo a representação da pluralidade étnica e de gênero, de cada campus;

IV - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Graduação;

V - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura; e

VI - 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 14. A Comissão de Acompanhamento do Programa de Acesso e Permanência dos Estudantes Indígenas ficará vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, e terá as seguintes atribuições:

I - planejar e acompanhar a implantação do Programa de Acesso e Permanência dos Estudantes Indígenas;

II - participar da organização do Processo Seletivo Especial Indígena;

III - acompanhar e ajudar a promover o processo de inclusão dos estudantes com a colaboração e participação do Coletivo de Estudantes Indígenas da Universidade Federal do Acre;

IV - incentivar e apoiar o desenvolvimento de projetos de extensão e pesquisa, envolvendo o conjunto de estudantes indígenas e suas respectivas comunidades;

V - realizar avaliações anuais e extraordinárias, quando necessário, com a finalidade de proceder aos ajustes necessários à consecução dos objetivos do programa;

VI - assessorar a universidade na formulação de novos programas e políticas de ações afirmativas;

VII - sensibilizar a comunidade acadêmica para a inclusão da diversidade na universidade, especialmente com a inclusão de disciplinas obrigatórias sobre histórias, línguas e literaturas indígenas nos currículos dos cursos de graduação e a criação da área de línguas e literaturas indígenas com docentes indígenas;

VIII - propor à Escola de Formação da Docência Universitária ações de formação continuada dos professores para a promoção de ações pedagógicas equitativas;

IX - propor a organização de oferta de “cursos de nivelamento”, voltados às áreas/conteúdos/conhecimentos básicos, que auxiliem os alunos no aprendizado das disciplinas dos cursos e na vivência acadêmica, principalmente nos dois semestres iniciais, para que tais dificuldades sejam amenizadas e/ou sanadas de forma a prepará-los para um melhor ajustamento no curso superior; e

X - promover o acompanhamento pedagógico dos estudantes indígenas na

universidade, em articulação com o Neabi, Coletivo de Estudantes Indígenas (CEI), Programa de Educação Tutorial Indígena (PET Indígena), Laboratório de Estudos Interculturais e Humanidades (LEIH) e os Colegiados dos Cursos.

Art. 15. Os docentes que estiverem ligados ao Programa de Acesso e Permanência de Estudantes Indígenas terão até 8 (oito) horas mensais para dedicação aos trabalhos do programa.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. O Programa de que trata esta Resolução será avaliado pela Comissão de Acompanhamento e apresentado ao Conselho Universitário, mediante relatório, a cada 2 (dois) anos.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário (Consu) em diálogo com a Comissão de Acompanhamento do Programa de Acesso e Permanência de Estudantes Indígenas.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**MARGARIDA DE AQUINO CUNHA**  
**PRESIDENTE**



Documento assinado eletronicamente por **Margarida de Aquino Cunha, Reitora**, em 12/12/2024, às 10:00, conforme horário de Rio Branco - AC, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ufac.br/sei/valida\\_documento](https://sei.ufac.br/sei/valida_documento) ou click no link [Verificar Autenticidade](#) informando o código verificador **1491885** e o código CRC **8E0C72EA**.